



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

**Exma. Sra. Ministra da Saúde**

**Prof. Doutora Ana Paula Martins**

**Av. João Crisóstomo, n.º 9º, 4º**

**1049-062 Lisboa**

Sua Ref.º Proc. N.º

Data:

Nossa Ref.º: 27/2024

Data: 2024/07/2024

**Assunto:** Reflexão e Análise do DL 45-A/2024

**Exma. Sra. Ministra da Saúde,**

**Prof. Doutora Ana Paula Martins,**

A Federação Nacional dos Médicos, aqui representada pela Dra. Joana Bordalo e Sá na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, apresenta os seus cumprimentos e solicita a sua especial atenção para o conteúdo da presente missiva sobre o conteúdo em assunto e que de seguida melhor se desenvolve.

É com certeza do conhecimento de V. Exa. as preocupações, desde logo apresentadas por esta Federação, aquando da apresentação do projeto de DL 45-A/2024 e que levaram a que de imediato esclarecesse a sua frontal oposição ao mesmo.

Com a publicação das FAQs da ACSS, certamente, presumimos, a coberto de orientações da Tutela, logo, do Ministério que V. Exa. representa, as preocupações redobraram e a FNAM, sentiu-se compelida a emitir um comunicado e a pedir ao seu Departamento Jurídico que analisasse e se pronunciasse sobre o diploma.

Pese embora, a ruptura das negociações e no âmbito das suas atribuições, toma esta Federação a iniciativa de fazer acompanhar esta missiva de Parecer Jurídico sobre o DL 45-A/2024, esperando poder contribuir para suscitar nesse Ministério a necessidade de uma nova avaliação desse Diploma.

O DL 45-A/2024, contrariamente ao afirmado no seu preâmbulo, não vem substituir o publicado pelo anterior, o DL 50-A/2022.

O atual diploma não “recompensa” o trabalho suplementar. Trata-se de trabalho normal, pago através de um banco de horas, ilegal à luz da Lei e dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) dos médicos.

O acréscimo remuneratório deste trabalho normal, que varia entre 50% a 100% do valor-hora, porque só é pago se este ocorrer em horário considerado “incómodo”, ou seja, se for trabalho noturno nos 7 dias da semana e trabalho diurno ao sábado depois das 13h, domingos e feriados, à qual se soma a dita “recompensa” não contempla o trabalho diurno de segunda a sexta-feira e ao sábado até às 13h, que não é pago, nem é contabilizado para a aferição dos blocos de 40 horas, nos termos das FAQs da ACSS.

A adesão ao trabalho normal para além do PNT semanal, através de blocos, obriga a uma declaração negocial e unilateral, vinculativa até 31 de dezembro de 2024, onde expressamente seja afirmada a disponibilidade e vontade de se submeter a este regime.

A contabilização destes blocos de 40 horas para efeitos de aplicação das percentagens remuneratórias, na perspectiva da ACSS, só ocorre a partir de 1 de julho e não desde o momento em que são atingidas as 150h ou 250h quando em Dedicção Plena, o que acentua as clivagens entre médicos.

Estes os principais pontos a exigir uma clarificação por esse Ministério

Na expectativa de merecer acolhimento a análise efetuada e do rápido restabelecimento das negociações e respectiva calendarização,

A FNAM espera de V. Exa. e, seguramente, o SNS também, uma postura participativa e colaborante.

Renovados cumprimentos,

**P.S.** Parecer Jurídico sobre DL 45-A/2024

**Joana Bordalo e Sá**  
**Presidente da Comissão Executiva da FNAM**